## 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/09/2017

PROCESSO TCE-PE N° 16100241-9

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**MODALIDADE - TIPO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

INTERESSADOS: FLAVIA VIVIANE GOMES DA SILVA, IVALDENICIO HIPÓLITO DE

MEDEIROS, JOSÉ GENILSON MONTEIRO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - OAB: 29754PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 990 / 17

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100241-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

José Genilson Monteiro

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):** 

Câmara Municipal de Cumaru

Considerando o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

Considerando que as irregularidades apontadas não são de natureza grave;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3°, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) José Genilson Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO